

ACORDO DE COOPERAÇÃO 015/2021 PARA APOIO À GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PARTÍCIPE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ) E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO (FAPEAGRO)

Os partícipes, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, CEP 80035-270, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, neste ato representado por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, engenheira agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina-PR, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07 de fevereiro de 2020 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rua Borba Gato, nº 58, CEP 86.010-630, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO** ou **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87, com endereço residencial situado na Avenida Gil de Abreu e Souza, 2335 - Unidade 1209, Condomínio Royal Forest II, CEP 86058-100, Londrina-PR.

Considerando:

- a) Que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência, tecnologia, inovação e extensão do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;
- b) Que a **FAPEAGRO** é uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e ações que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;
- c) O conteúdo previsto no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto

1

Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que dispõem sobre as “medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo estadual, regional e nacional do País”;

d) A Lei Estadual de Inovação nº 20.541, de 20 de abril de 2021 que dispõe sobre a “política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná”;

e) A Lei Estadual de Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021 que dispõe sobre “as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio”;

f) A relevância e o interesse público de o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), cumprir suas finalidades descritas no art. 2º de sua Lei de criação n.º 20.121, de 31 de dezembro de 2019, atendendo aos princípios da Administração Pública, com destaque para o princípio da eficiência;

g) Que a presente relação contratual tem previsibilidade legal no parágrafo único do art. 21 da Lei Paranaense de Inovação nº 20.541/2021 e nos arts. 28 e 39 da Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná, publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e 186, de 23 de outubro de 2020, que autorizam a captação, a gestão e a aplicação dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções do IDR-Paraná serem delegadas à fundação de apoio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Resolvem celebrar o presente ACORDO, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Paranaense de Inovação nº 20.541, de 20 de abril de 2021 e da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021, do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná, publicada nas Portarias nº 177/2020 e 186/2020, e, por fim, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Definições

1.1 O IDR-Paraná e a FAPEAGRO, para efeito deste Acordo, convencionam as seguintes definições:

I. Ano base: período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao corrente.

II. Conselho Gestor da Inovação (CGI): Conselho constituído por membros do IDR-Paraná conforme estabelecido em sua Política Institucional de Inovação (Portarias nº

11

177/2020 e 186/2020), que tem entre suas atribuições acompanhar a implementação e zelar pela execução da Política de Inovação, deliberar sobre a gestão e aplicação dos recursos provenientes dos ganhos econômicos e opinar sobre alterações e adequações da Política de Inovação;

III. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo, design, serviço ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IV. Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

V. Equipe de pesquisa: pessoas designadas pelo criador como integrantes do projeto que tenham contribuído efetivamente para a criação, conforme estabelecido em documentos institucionais;

VI. Fundação de Apoio: instituição criada com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos, nos termos do inciso XIV, do art. 2º, da Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021 e do art. 2º da Lei Estadual de Fundações nº 20.537/2021;

VII. Fundo Inovação: Fundo de Estímulo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) composto pelos ganhos econômicos auferidos mediante a transferência de tecnologias, licenciamento de uso ou exploração de criação protegida desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**;

VIII. Ganhos econômicos: toda forma de royalties, contribuição tecnológica, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros provenientes da transferência de tecnologia e dos direitos de propriedade intelectual derivados das criações desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, deduzidas as despesas, encargos, taxas e obrigações legais decorrentes de sua proteção intelectual e, no caso de exploração direta, os custos de produção, cujo percentual, quando devido ao servidor, por força do art. 25 da Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021 e da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, se caracterizando como retribuição pecuniária não incorporável ao salário, sendo da inteira responsabilidade do beneficiário do recurso arcar com os encargos fiscais e demais tributações legais aplicáveis;

IX. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço, design ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, incluindo um novo método de marketing ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas;

X. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): unidade do **IDR-Paraná**, vinculado à Gerência Estadual de Inovação da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), constituído com a finalidade de gerir sua Política Institucional de Inovação e, entre outras competências elencadas no art. 22 da Lei nº 20.541/2021, apoiar sua relação com a sociedade e com o mercado, promovendo a proteção do conhecimento gerado internamente e gerenciando o processo de transferência

N

de tecnologia;

XI. Plano de Aplicação: plano de aplicação dos ganhos econômicos, com indicação do(s) projeto(s) beneficiário(s), com orçamento segmentado por rubrica e cronograma de aplicação;

XII. Plano de Trabalho: documento técnico a ser elaborado entre as partes interessadas visando orientar as ações a serem desenvolvidas, em consonância com o disposto no art. 17 da Lei Estadual de Fundações nº 20.537/2021;

XIII. Política Institucional de Inovação: documento normativo do **IDR-Paraná**, por meio das Portarias nº 177/2020 e 186/2020, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política estadual e nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, conforme definido na Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021 e Lei Federal de Inovação nº 10.973/2004;

XIV. Produtos para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: bens, insumos, serviços e obras necessários para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em Plano de Trabalho ou Projeto de PD&I;

XV. Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): projeto técnico contendo todos os elementos necessários à execução da atividade para atender aos objetivos previstos nos instrumentos jurídicos;

XVI. Projeto Beneficiário: projeto(s) de PD&I designado(s) pelo criador ou Coordenador da Pesquisa do Programa que fará(ão) jus ao uso do recurso proveniente dos ganhos econômicos;

XVII. Projeto Gerador: projeto de PD&I cadastrado institucionalmente que deu origem ao ganho econômico de acordo com a tecnologia geradora;

XVIII. Saldo Financeiro Remanescente: sobra, resto ou saldo financeiro positivo, entre as receitas e as despesas referentes à execução do objeto de determinado contrato, demonstrável mediante prestação final de contas, formalizada após a conclusão da execução contratual;

XIX. Tecnologia Geradora: criação que deu origem aos ganhos econômicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

2.1 O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições para a gestão operacional, administrativa e financeira dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções do **IDR-Paraná**, a ser gerenciada pelo NIT, com apoio da **FAPEAGRO**, para o atendimento do disposto nos arts. 23 e 25 da Lei de Inovação nº 20.541/2021 e art. 35 da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**.

2.2 Os recursos geridos no âmbito deste Acordo deverão ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, a serem indicados pelo **IDR-Paraná**, cabendo à **FAPEAGRO** zelar pelo acompanhamento e execução operacional mediante a gestão dos recursos em conjunto com a equipe técnica do **IDR-Paraná**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Implementação e instrumentos jurídicos

3.1 A implementação deste Acordo se dará mediante celebrações de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual o **IDR-Paraná** tenha sido o inventor, obtentor ou autor, tendo como partes o próprio **IDR-Paraná**, a **FAPEAGRO** e instituição pública ou privada, pessoa jurídica ou física.

3.2 A utilização e destinação dos recursos captados nos contratos previstos no item 3.1 deverá atender o disposto no art. 35 da Política de Inovação do **IDR-Paraná**, que ocorrerá mediante a apresentação de Plano de Aplicação específico, a ser elaborado pelo **IDR-Paraná**, com gestão financeira e administrativa realizada pela **FAPEAGRO**.

CLÁUSULA QUARTA – Planejamento das Ações e Envio de Propostas

4.1 As negociações, no âmbito deste Acordo, deverão ser dirigidas ou lideradas pelo **IDR-Paraná**, em todas as suas fases, bem como deverão ser sempre precedidas de verificação sobre o interesse institucional na formalização do instrumento jurídico, a efetiva existência de capacidade técnica e operacional disponíveis por ambas executoras, para a oportuna execução do objeto da negociação.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações

5.1 Além do disposto nas demais Cláusulas deste Acordo, caberá aos Partícipes as seguintes obrigações:

5.1.1 Obrigações do IDR-Paraná:

- a) Indicar até o dia 31 de março do ano subsequente ao ano base a distribuição e a forma de aplicação dos recursos provenientes dos ganhos econômicos, segmentados por criadores, retorno ao **IDR-Paraná**, Fundo Inovação e Programa ou Projeto gerador, conforme previsto no art. 35 da Política Institucional de Inovação;
- b) Responsabilizar-se pela negociação, transferência da tecnologia, comercialização, controle e acompanhamento dos valores apurados e a serem recebidos no ano de base do cálculo, devendo prestar as informações necessárias à efetiva captação e aplicação dos ganhos econômicos pela Fundação;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Informar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos projetos de PD&I ou plano de aplicação, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- e) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução do objeto do contrato, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período do presente Acordo.



5.1.2 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber os recursos financeiros e emitir recibos provenientes dos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida descritos no item 3.1;
- b) Comunicar o **IDR-Paraná** na forma de relatório a captação dos ganhos econômicos sobre os recursos recebidos referentes ao ano base, bem como eventuais inadimplentes, até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente ao ano base;
- c) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada plano de trabalho, projeto de PD&I ou plano de aplicação;
- d) Transferir ao **IDR-Paraná**, após o cumprimento das formalidades legais, equipamentos e outros bens duráveis e permanentes adquiridos na execução deste contrato;
- e) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IDR-Paraná** informar e especificar à **FAPEAGRO** quais serão os produtos e serviços necessários à execução do plano de trabalho, projeto de PD&I ou do plano de aplicação;
- f) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos deverão ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- g) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do plano de trabalho, projeto de PD&I ou do plano de aplicação, se necessário;
- h) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos trabalhos;
- i) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná**;
- j) Apresentar ao **IDR-Paraná** a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período para cada plano de trabalho, projeto de PD&I ou plano de aplicação;
- k) Informar ao **IDR-Paraná** cada recebimento de recursos referentes aos ganhos econômicos previstos nos contratos de implementação, indicados no item 3.1.

CLÁUSULA SEXTA – Operacionalização e gestão dos ganhos econômicos

6.1 Caberá ao **IDR-Paraná** indicar a aplicação e distribuição dos ganhos econômicos auferidos no âmbito deste Acordo de Cooperação em conformidade com o art. 35 da Política de Inovação (Portarias nº 177/2020 e 186/2020).

6.2 Para efeito contábil será considerado como ano base a entrada dos recursos provenientes dos ganhos econômicos entre o dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a indicação de aplicação ocorrerá até o dia 31 de março do ano subsequente ao ano base.

n

6.3 Os encargos de qualquer natureza incidentes sobre os valores repassados aos criadores a título de participação nos ganhos econômicos, serão de exclusiva responsabilidade dos respectivos criadores.

6.4 No caso de o valor a ser destinado para aplicação em projetos institucionais de PD&I ou de gestão da política de inovação, incumbe ao **IDR-Paraná** a responsabilidade técnica pela elaboração do plano de trabalho, projeto de PD&I ou plano de aplicação conforme item 6.1, com a respectiva indicação do responsável técnico.

6.5 O orçamento do plano de trabalho, projeto de PD&I ou plano de aplicação deve ser elaborado de acordo com as normas do **IDR-Paraná**, devendo discriminar todos os custos diretos e indiretos de sua execução, de investimento, custeio, contratação de serviços e bolsas.

6.6 No caso do valor ser destinado diretamente ao **IDR-Paraná**, o repasse poderá ser feito a qualquer tempo mediante solicitação formal do **IDR-Paraná** à **FAPEAGRO**.

6.7 A **FAPEAGRO**, em conjunto com o **IDR-Paraná**, manterá registro atualizado e compartilhado da movimentação financeira dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Remuneração da Fundação

7.1 Para fins deste Acordo, nos termos do art. 18 da Lei nº 20.537/2021, fica estabelecida a remuneração de 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos auferidos a partir dos ganhos econômicos decorrentes dos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual o **IDR-Paraná** tenha sido o inventor, obtentor ou autor, estabelecidos por força do item 3.1.

7.2 A **FAPEAGRO** poderá efetuar a retirada do valor referente ao item 7.1 a partir do recebimento dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – Propriedade Intelectual

8.1 Qualquer direito relativo à propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a invenção, modelo de utilidade, obtenção de novas variedades ou espécies vegetais e animais, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência deste Acordo, pertencerá ao **IDR-Paraná**, ressalvados possíveis direitos de terceiros, expressamente estabelecidos em instrumentos jurídicos específicos.

8.2 Os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual o **IDR-Paraná** tenha sido o inventor, obtentor ou autor, celebrado com terceiros, deverá conter cláusula regulando a titularidade da propriedade intelectual e a eventual participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, desde que haja efetiva participação do Contratante, Parceiro ou Cooperante com aporte tecnológico, esforço inventivo ou contribuição intelectual aplicado direta e objetivamente para a obtenção da criação.

8.3 É vedado a integrantes do quadro de pessoal do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, a qualquer título, divulgar, noticiar, publicar ou repassar, a terceiros, dados ou informações

sobre qualquer aspecto de criação pertinente ao direito da propriedade intelectual, privilegiável ou não, de cujo desenvolvimento tenha participado ou tomado conhecimento por força de suas atividades, transferir material e permitir o acesso à invenção ou criação, sem prévia e formal autorização da autoridade competente do **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA NONA – Gestão dos Instrumentos Jurídicos decorrentes deste Acordo

9.1 Os instrumentos jurídicos previstos na Cláusula 3ª deverão prever a designação, por escrito e formalizada pelos partícipes por ato institucional, de um gestor que será responsável pelo acompanhamento do respectivo instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão Financeira dos Instrumentos Jurídicos decorrentes deste Acordo

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações e prestações específicas a seu cargo, incumbe à **FAPEAGRO** as atividades de captação, gestão e aplicação dos recursos financeiros decorrentes dos instrumentos jurídicos de implementação ao presente Acordo, previstos no item 3.1, firmados com terceiros, responsabilizando-se pela respectiva movimentação bancária, até sua final execução.

10.2 Os recursos previstos nesta cláusula deverão ser utilizados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão de política de inovação, de acordo com critérios definidos na Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná** e em suas normas institucionais.

10.3 Todos os créditos oriundos dos instrumentos jurídicos de implementação deste Acordo serão recebidos pela **FAPEAGRO**, em seu próprio nome e mediante depósito em conta bancária específica para este fim.

10.4 A conta bancária deverá ser aberta pela **FAPEAGRO** no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição bancária oficial aceita pelo **IDR-Paraná**, expressamente vinculada a este Acordo, cujos custos de abertura e manutenção deverão ser descontados dos recursos recebidos.

10.5 Somente será permitida a movimentação financeira da conta bancária para pagamento de despesas previstas nos planos de trabalho, projetos de PD&I ou plano de aplicação.

10.6 Despesas não previstas ou alterações entre rubricas no orçamento do plano de trabalho, projeto de PD&I ou plano de aplicação somente poderão ser executadas mediante prévia autorização formal do **IDR-Paraná**.

10.7 Para as aquisições e contratações que não envolvam a aplicação de recursos financeiros provenientes do poder público, serão adotados os procedimentos e as regras instituídas pela **FAPEAGRO**, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em consonância com o previsto na Lei Estadual nº 20.537/2021.

10.8 As despesas decorrentes da execução dos planos de trabalho, projetos de PD&I ou

plano de aplicação deverão dispor dos respectivos comprovantes, tais como notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, a serem emitidos em nome da **FAPEAGRO**.

10.9 Os documentos referidos no item anterior serão mantidos em arquivo pela **FAPEAGRO** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao da aprovação e quitação da prestação final de contas de gestão financeira apresentada ao **IDR-Paraná**.

10.10 A **FAPEAGRO** poderá aplicar os recursos financeiros disponíveis na instituição bancária detentora da conta corrente, conforme a natureza do instrumento jurídico, observando a aplicação mais vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.

10.11 Os rendimentos de aplicação financeira reverterão ao Fundo Inovação, previsto no inciso III do art. 35 da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, cuja destinação será definida de acordo com o item 3.2.

10.12 A **FAPEAGRO** apresentará anualmente à Diretoria do **IDR-Paraná** relatórios e documentos para fins de fiscalização contendo o quadro demonstrativo da situação financeira do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Prestação de Contas de Gestão Financeira

11.1 A **FAPEAGRO** obriga-se a apresentar anualmente ao **IDR-Paraná** a respectiva prestação de contas da gestão financeira das receitas e despesas relacionadas a este Acordo, bem como, quando for o caso, do respectivo saldo financeiro do contrato.

11.2 A prestação de contas de que trata o item antecedente será composta, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de execução das receitas e despesas, incluindo as receitas oriundas de aplicações financeiras;
- b) Relação de pagamentos;
- c) Relação de bens adquiridos;
- d) Extrato de aplicação financeira;
- e) Extrato da conta bancária utilizada para recebimento dos créditos provenientes dos instrumentos jurídicos de implementação, abrangendo todo o período da sua execução e a respectiva conciliação bancária;
- f) Comprovante de eventual saldo financeiro remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Bens Adquiridos em Instrumentos Jurídicos

12.1 Quando a execução dos planos de trabalho, projetos de PD&I ou plano de aplicação referente ao presente Acordo envolver a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, por intermédio da **FAPEAGRO**, esses bens serão de titularidade do **IDR-Paraná** e serão incorporados ao seu patrimônio, com a prévia anuência do Ministério Público

Estadual e atendimento aos demais preceitos legais.

12.2 Os bens permanentes adquiridos por força deste Acordo deverão ser utilizados e empregados estritamente na execução das atividades de PD&I do **IDR-Paraná**, cuja responsabilidade pela guarda e conservação caberá ao Responsável Técnico, sendo vedado seu uso para fins particulares ou distintos dos previstos no plano de trabalho, projeto de PD&I ou plano de aplicação, sujeitando-se o servidor, empregado ou colaborador do **IDR-Paraná** às penalidades estabelecidas nas normas institucionais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Gestão do Acordo

13.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9ª, o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, desde já designam, cada uma, um técnico integrante do respectivo quadro de diretores, servidores, empregados, os quais atuarão como representantes dos respectivos partícipes em relação à gestão do presente Acordo:

I – Pelo IDR-Paraná:

Nome: Anderson de Toledo

Cargo: Pesquisador

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

RG: 8.278.575-2

CPF: 038.727.289-54

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR

Telefone: 43 3376-2330

E-mail: inovacao@idr.pr.gov.br

II – Pela FAPEAGRO:

Nome: Heitor Rossitto Néia

Cargo: Presidente do Conselho Diretor

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

RG: 916.543-6

CPF: 175.418.329-87

Endereço: Av. Gil de Abreu e Souza, 2335 - casa 1209, Londrina - PR

Telefone: 43 99105-4686

E-mail: heitor_neia@yahoo.com.br

13.2 Os partícipes poderão, a qualquer tempo, substituir o respectivo representante, prevalecendo a nova designação após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação formal ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obrigações Especiais

14.1 Além das demais obrigações constantes deste Acordo, a **FAPEAGRO** obriga-se

②



especialmente a:

I. Facultar ao **IDR-Paraná** o exame e fiscalização de toda a documentação referente aos instrumentos jurídicos referidos na Cláusula 3ª, executados por força do presente Acordo, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo a que se subordinam o **IDR-Paraná** e os Contratantes, Parceiros ou Cooperantes;

II. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados e informações pertinentes à implementação deste Acordo, em especial as relacionadas a inventos, aperfeiçoamentos inovações tecnológicas, obtenção de variedade vegetal, obtenção de processos ou produtos e demais criações passíveis de proteção pelo instituto da propriedade intelectual, quando decorrentes da execução deste Acordo, de forma a preservar sua oportuna exploração econômica pelos respectivos titulares;

III. Zelar pelo adequado cumprimento dos critérios da eficiência, economicidade e pontualidade, objetivando a garantia da qualidade total de suas ações e a plena satisfação dos Contratantes, Partícipes ou Cooperante, quando da realização de negociações e da execução de qualquer instrumento jurídico de implementação ao presente Acordo;

14.2 Os direitos e obrigações deste Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, não podendo a **FAPEAGRO** subcontratar a sua atividade fim, obrigando-se pela fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Uso da marca

15.1 Desde que exclusivamente para fins de implementação deste Acordo, os Partícipes autorizam a utilização de sua marca para constar dos timbres de documentos, impressos e demais papéis de seu uso exclusivo e em demais divulgações que se fizerem necessárias a menção deste Acordo.

15.2 Os instrumentos de implementação, caso disponham de forma diversa ao contido no item 15.1, deverão prever cláusula específica sobre uso da marca.

15.3 Havendo material de divulgação de resultado da execução de projeto, desde já se estabelece a inserção das logomarcas do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, podendo constar a dos Contratantes, Parceiros ou Cooperantes, se assim aceito por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Transparência

16.1 O **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO** deverão divulgar em página dedicada a transparência, em seção própria, na rede mundial de computadores – internet, as informações, documentos e dados referentes aos instrumentos contratuais firmados e mantidos a partir deste Acordo, preservando as informações sigilosas relacionadas à garantia dos direitos de propriedade intelectual, em atendimento ao disposto no artigo 10 da Lei nº 20.537/2021, devendo ainda considerar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Responsabilidade pelo Pessoal Utilizado

17.1 Cada Partícipe assume integral responsabilidade por todas as obrigações, mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução dos respectivos instrumentos jurídicos, planos de trabalho, projeto de PD&I e plano de aplicação decorrentes deste Acordo na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre os partícipes.

17.2 Cabe ao **IDR-Paraná** dar ciência aos seus funcionários e servidores que qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do plano de trabalho, projeto de PD&I ou plano de aplicação deve ser imediatamente comunicada à **FAPEAGRO** e, que deve, única e exclusivamente, estabelecer ordens de serviço em consonância com o cargo ou função ocupado pelo funcionário contratado pela **FAPEAGRO**, respeitando as legislações vigentes, podendo responder civilmente ou criminalmente em caso de omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Vigência

18.1 O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

18.2 Os efeitos deste Acordo retroagem, para todos os fins, à data de 26 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Rescisão

19.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá o Partícipe prejudicado rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Denúncia

20.1 Qualquer dos partícipes poderá extinguir o presente Acordo, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 90 (noventa) dias, resguardada a conclusão da execução dos respectivos instrumentos jurídicos de implementação já em andamento na data da formalização do aviso prévio, hipótese em que continuarão a ser observadas as cláusulas e condições do Acordo extinto em relação a esses instrumentos jurídicos remanescentes.

20.2 Em caso de cessação do presente Acordo, o **IDR-Paraná** e **FAPEAGRO** elaborarão um termo de transição negociado entre as partes, onde deverá constar uma lista com os projetos em andamento, saldo de cada projeto, a forma de transferência dos recursos existentes para a Fundação de Apoio sucessora ou para o **IDR-Paraná** e a forma de cumprimento das obrigações em andamento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Publicação do Extrato deste Acordo

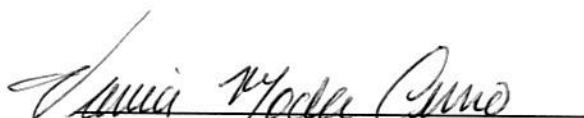
21.1 O extrato do presente Acordo será levado à publicação pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro de Eleição

22.1 Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, em relação às quais não for possível entendimento amigável, os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual do Paraná, Comarca de Curitiba.

Estando assim ajustadas, **IDR-Paraná** e **FAPEAGRO** firmam o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Londrina, 04 de agosto de 2021



VANIA MODA CIRINO

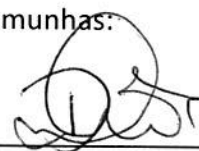
Diretora de Pesquisa e Inovação - IDR-Paraná



HEITOR ROSSITTO NÉIA

Diretor Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1) 

Nome: Paula Daniela Munhos
CPF: 007.834.779-37

2) 

Nome: Anderson de Toledo
CPF: 038.727.289-54